

## LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE

Criada no âmbito do Programa Valorizar, que visa promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, a Linha de Apoio à Sustentabilidade no turismo tem como principal objetivo o apoio a iniciativas e a projetos que promovam a sustentabilidade social e ambiental no turismo, em linha com os objetivos traçados neste domínio pela estratégia para o Turismo 2027.

São suscetíveis de apoio financeiro, no âmbito da Linha de Apoio à Sustentabilidade, as seguintes iniciativas e projetos:

- a) Iniciativas e projetos que contribuam para promover uma maior e melhor integração entre os residentes e os turistas, melhorar a qualidade de vida dos residentes e promover uma maior retenção de valor para a comunidade em resultado da atividade turística;
- b) Iniciativas e projetos que visem a dinamização económica dos espaços urbanos, através do apoio à valorização, requalificação e inovação do comércio de proximidade e dos mercados, incluindo a qualificação dos recursos humanos.
- c) Promoção do consumo de produtos locais por parte dos visitantes;
- d) Projetos e ações de educação/sensibilização ambiental e social no turismo, visando, a proteção do património natural e histórico e cultural;
- e) Iniciativas e projetos que fomentam a valorização dos territórios e das comunidades nas suas várias dimensões, permitindo, a valorização da identidade do País, das comunidades locais e que facilitem o diálogo intergeracional

Podem ser apresentadas candidaturas à referida Linha até 31 de dezembro de 2018.

### Condições Gerais das Operações:

<b>ENTIDADES BENEFICIÁRIAS:</b>		
<b>ENTIDADES PÚBLICAS</b>		
<b>ASSOCIAÇÕES DE COMÉRCIO OU MORADORES OU ENTIDADES COM</b>		
<b>FINS ANÁLOGOS</b>		
<b>EMPRESAS</b>		
<b>INTENSIDADE E NATUREZA DO FINANCIAMENTO</b>	<b>80% DAS DESPESAS ELEGÍVEIS</b>	
	<b>EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS</b>	<b>ENTIDADES PÚBLICAS, ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES ANÁLOGAS</b>
	<b>REEMBOLSÁVEL</b>	<b>NÃO REEMBOLSÁVEL</b>

## LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE

<p><b>CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO</b></p>	<p><b>SEM JUROS</b></p> <p>--</p> <p>Reembolso: <b>7 anos</b></p> <p>Carência: <b>2 anos</b></p> <p>Auxílios concedidos ao abrigo do regime de <i>minimis</i></p>	
<p><b>PRÉMIO DE DESEMPENHO</b></p>	<p>50% DO FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL PODE SER CONVERTIDO EM NÃO REEMBOLSÁVEL, SE DEMONSTRAREM O CUMPRIMENTO DAS METAS E DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO APRESENTADO NO PROJETO, DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO Nº1 DO ARTº 8 DO DESPACHO NORMATIVO 18/2017</p>	
<p><b>LIMITES DO APOIO FINANCEIRO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>€100.000,00</b> no caso de empresas;</li> <li>• <b>€300.000,00</b> no caso das entidades públicas, associações de comércio ou moradores ou entidades com fins análogos</li> </ul>	

### Investimento Elegível:

- Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10% do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;
- Despesas com ações associadas à capacitação e qualificação de recursos humanos, sempre que as mesmas não possam, justificadamente, ser promovidas diretamente pelo Turismo de Portugal, I.P., através das suas escolas de hotelaria e turismo;
- Suportes informativos e/ou de comunicação físicos e/ou digitais multi-idiomas, incluindo o desenvolvimento de conteúdos, website, sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística relacionadas com as boas práticas no uso dos recursos e das infraestruturas urbanas;
- Ferramentas de monitorização de resultado, pós implementação do projeto;
- Outras despesas diretamente relacionadas com os projetos e iniciativas a desenvolver;
- Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

### Principais Condições de Acesso dos Promotores:

- Não serem devedores do Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança, nem do Turismo de Portugal, I.P.;

## **LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE**

---

- b) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- c) Comprometerem-se a desenvolver um mecanismo de avaliação do impacto do projeto face aos objetivos a atingir pela presente linha de apoio, assim como a reportar ao Turismo de Portugal, I.P. os resultados atingidos;
- d) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

### **Principais Condições de Acesso dos Projetos:**

- a) Traduzirem -se num plano estruturado e fundamentado de intervenções e iniciativas a realizar, com a identificação de metas quantitativas a atingir, respetivos indicadores de medição e calendário de execução;
- b) Demonstrarem a relação entre os efeitos da realização do projeto ou iniciativa e a melhoria da perceção do valor do turismo por parte da comunidade abrangida;
- c) Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;
- d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de 6 meses;

### **Candidaturas:**

- As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, na página eletrónica do Turismo de Portugal, I.P., em "Serviços na Web", "SGPI", "Programa de Apoio à Sustentabilidade".

### **Legislação Aplicável**

- Despacho Normativo n.º 18/2017, DR n.º 205, Série II, 2017.10.24;
- Despacho Normativo n.º 9/2016, DR n.º 208, Série II, 2016.10.28.

*A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável*